

# O TRABALHO EM PLATAFORMAS DIGITAIS NO BRASIL

## Entregadores por aplicativo e a Covid-19: Uma entrega destinada ao Poder Legislativo

*Couriers and Covid-19: A delivery to the Legislative Power*

**Aline Gil Pereira Soares**

Licenciada em Ciências Sociais e graduanda em Sociologia pela UnB. Realizou mobilidade acadêmica na University of Warsaw. Integra o Grupo de Pesquisa Mundo do Trabalho e Teoria Social. <https://orcid.org/0000-0003-3075-6418>

**RESUMO:** Enquanto muitas formas de trabalho se reinventaram durante a pandemia decorrente da Covid-19, o trabalho de entrega por aplicativo aumentou consideravelmente devido às medidas de restrição comercial e isolamento social. A situação de calamidade pública, somada à precariedade do trabalho por plataforma e a ausência de uma regulação da profissão desencadearam os chamados “Breques dos Apps”. A organização coletiva dos entregadores exerceu papel importante no exercício de pressão ao poder público por garantias básicas e direitos à categoria que durante a pandemia evidenciou ainda mais sua essencialidade. O presente artigo é fruto de uma pesquisa documental realizada nas principais casas legislativas localizadas no Distrito Federal, junto a entrevistas com os principais atores na luta dos entregadores por aplicativo identificados no processo de monitoramento. O objetivo da pesquisa é observar de que forma o pleito da categoria dos entregadores por aplicativo, bem como suas condições de trabalho foram abordadas pelo Poder Legislativo durante a pandemia.

**Palavras-chave:** plataformas digitais, breque dos apps, uberização, pandemia.

**ABSTRACT:** While many categories of work have reinvented themselves during the Covid-19 pandemic, app delivery work has increased considerably their demands due to commercial restrictions and social isolation. The state of public calamity, added to the precariousness of work by platform and the absence of a regulation of the profession, triggered the so-called “Breque dos Apps”. The collective organization of delivery workers played an important role in putting pressure on the public sphere for basic guarantees and rights for those workers who during the pandemic have further

highlighted their essentiality. This paper is the result of a documentary research carried out in the main legislative houses headquartered in Federal District, along with interviews with the main stakeholders identified in the courier's fight. The objective of the research is to observe how the claim of the couriers, as well as their working conditions were addressed by the legislative power during the pandemic.

**Keywords:** digital platforms, breque dos apps, uberization, pandemic.

## 1. INTRODUÇÃO

Os entregadores por aplicativo, desde o início da pandemia, foram reconhecidos como categoria essencial por meio do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020. Contudo, apesar de sua essencialidade, eles sofreram, entre outras dificuldades, o aumento da jornada de trabalho desacompanhada de um aumento nos rendimentos, além da alta exposição ao risco de contaminação pelo coronavírus.

Nesse sentido, a pandemia evidenciou o quanto essa categoria carece de um enquadramento jurídico que garanta o mínimo de direitos e garantias, pois o trabalho por plataforma não é contemplado pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em razão do não reconhecimento de vínculo trabalhista pelas empresas. Isto abre brecha para a extração máxima de mais valor desses trabalhadores, baixas remunerações e quase nenhuma assistência jurídica.

Diante desse cenário, ocorreram, de maneira inédita em todo o país, no dia 1º de julho de 2020, as manifestações denominadas “Breque dos Apps”, que demonstrou a organização coletiva dos trabalhadores e denunciou a insustentabilidade das condições de trabalho a que vinham sendo expostos, bem como o agravamento da precariedade do trabalho em razão da pandemia.

Este trabalho investiga de que forma o pleito da categoria foi contemplado durante o período de pandemia no Poder Legislativo a nível federal e distrital. Para alcançar tal finalidade, foi realizada uma pesquisa documental, no período entre 18 de março de 2020 e 13 agosto de 2021, a fim de mapear todos os projetos de lei que apresentavam relação com a categoria aqui analisada no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na Câmara Legislativa do Distrito Federal. Além da pesquisa documental, também foram realizadas entrevistas semiestruturadas com *stakeholders* identificados como relevantes na articulação do pleito dos entregadores com o poder público, no âmbito do Distrito Federal, sendo eles o deputado distrital Fábio Félix (PSOL/DF) e a liderança da Organização Associativa de Profissionais por Plataforma Digital.

A partir da pesquisa desenvolvida, foi possível identificar um aumento expressivo de projetos de lei que contemplavam o pleito dos entregadores por aplicativo durante o período das paralisações, o que demonstrou a força coletiva como grupo de pressão sobre o poder público na formulação de políticas públicas voltadas à categoria. A maioria das proposições apresentadas buscavam trazer direitos e garantias aos entregadores durante a pandemia, o que foi de suma importância dada a emergência vivenciada. Contudo, é importante observar que os direitos previstos nos projetos voltados ao contexto da pandemia de covid-19 colocam uma data de validade às garantias estabelecidas, discutindo pouco soluções e regulações a longo prazo para os problemas já antes enfrentados e agravados durante a pandemia. Desse modo, observou-se que diante do cenário pandêmico, somado às mobilizações realizadas pelos entregadores, como o Breque dos Apps, fomentou-se um debate sobre o trabalho por plataforma que tem raízes profundas e que demandam soluções complexas e a longo prazo, mas que diante da emergência de saúde pública, a discussão acabou ficando centrada em medidas a curto prazo.

Destarte, o artigo está dividido em uma breve contextualização da situação dos entregadores durante a pandemia; em seguida, a metodologia utilizada no decorrer da pesquisa; posteriormente, uma análise dos resultados obtidos na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e na Câmara Legislativa do Distrito Federal. Por fim, são apresentadas as considerações finais do trabalho.

## **2. CONDIÇÕES DO TRABALHO DE ENTREGA DURANTE A PANDEMIA**

No final do ano de 2019, em 31 de dezembro, foi emitido o primeiro alerta do governo da República Popular da China a respeito do surgimento do novo coronavírus (ALVES, 2020). Não levou muito tempo para o vírus se disseminar por outros países e chegar ao Brasil, tendo sido confirmado, no dia 26 de fevereiro de 2020, o primeiro caso da covid-19 em território nacional (ALVES, 2020). No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a situação de calamidade pública internacional decorrente do novo coronavírus (MOREIRA; PINHEIRO, 2020).

Ainda no primeiro trimestre de 2020, no dia 17 de março, o Ministério da Saúde do Brasil confirmou a primeira morte por coronavírus no país e, logo em seguida, no dia 20 de março, foi decretado estado de calamidade pública em todo território nacional (BRASIL, 2020). A partir daí, para além da implementação das normas sanitárias a serem seguidas a fim de evitar a proliferação do vírus, também foi definido o rol de atividades essenciais, que não seriam suspensas durante o período de calamidade citado, no qual o trabalho dos entregadores por aplicativo pôde ser contemplado através dos incisos XII e XXII do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020. Em adição às

medidas citadas, o Governo do Distrito Federal também determinou, a partir do dia 18 de março de 2020, o fechamento de shoppings, parques, boates, casas noturnas, feiras, clubes recreativos e zoológicos, restringindo a circulação de pessoas nesses espaços.

Em pesquisa realizada em Brasília, organizada pela Central Única dos Trabalhadores, com os entregadores por aplicativo, foi relatado que após a instauração do cenário de pandemia no país somada à deterioração da economia nacional e seus reflexos no aumento do desemprego e da informalidade, houve um aumento do contingente de trabalhadores cadastrados nessas plataformas digitais de entrega (CUT, 2021). Além do aumento do número de trabalhadores via tais plataformas digitais, a startup colombiana Rappi calculou um aumento de aproximadamente 30% no número de pedidos em toda a América Latina, demonstrando, assim, um aumento significativo da demanda no continente como reflexo das normas implementadas que restringiram a circulação de pessoas e funcionamento dos comércios (REUTERS, 2020). No Distrito Federal, foi constatado ainda um aumento da jornada de trabalho acompanhada de uma queda relativa nos rendimentos dos entregadores, em relação ao período anterior à pandemia. Essa mesma relação pôde ser observada em outros estados brasileiros através da pesquisa realizada pela Rede de Estudos e Monitoramento da Reforma Trabalhista (REMIR), em 2020, que entrevistou 298 entregadores em 29 cidades do Brasil (ABÍLIO, 2020).

Além dos riscos intrínsecos ao exercício da profissão, tais como os acidentes de trânsito, a violência urbana, desgaste físico, entre outros, adiciona-se à categoria a exposição diária ao coronavírus. Além dos riscos apresentados, vale destacar as condições de trabalho precárias sob as quais os entregadores já estavam submetidos e que pioraram no decorrer da pandemia. Entre elas, salienta-se a forma de assalariamento dos motoristas, baseado no pagamento por peça ou tarefa e o desprovimento de qualquer seguro ou garantia mínima (AMORIM; MODA, 2020).

Diante desse cenário, ocorreram de maneira inédita, no dia 1º de julho de 2020, as mobilizações coletivas desses trabalhadores por todo país, sendo tais paralisações denominadas por eles mesmos como “Breque dos Apps”. Em seguida, no dia 25 de julho de 2020 foram realizadas novas manifestações. Estes movimentos tiveram como principais demandas o aumento dos valores mínimos por entrega, fim de bloqueios indevidos, entrega de equipamentos de proteção individual (EPIs), concessão de seguro contra roubo e seguro de vida, criação de pontos de apoio e garantia de uma renda mínima, por exemplo.

Tendo em vista as manifestações ocorridas, foi possível observar algumas repercussões políticas nas principais casas legislativas localizadas no Distrito Federal:

Câmara dos Deputados, Senado Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal em decorrência do cenário de calamidade pública, bem como das paralisações.

### 3. METODOLOGIA

Durante o período compreendido entre 18 de março de 2020 e 13 de agosto de 2021, foi realizada uma pesquisa documental na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e na Câmara Legislativa do Distrito Federal. O monitoramento consistiu em acompanhar e compilar em uma planilha Excel todas as proposições apresentadas nestas casas legislativas a respeito dos entregadores por aplicativo no período citado.

A planilha de monitoramento utilizada no decorrer da pesquisa foi dividida em oito colunas: data de apresentação; casa legislativa de origem; identificação; autor; partido; ementa; tramitação e temática. Para a última coluna citada, foram estabelecidos nove eixos temáticos:

- 1. Trabalhista** - apresenta a implementação de direitos trabalhistas básicos, tais como seguro de vida, afastamento remunerado e previdência;
- 2. Regulação** - apresenta um marco regulatório para o setor e/ou alteração na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);
- 3. Pontos de apoio** - criação de espaços contendo banheiro, espaço para refeição, internet e ponto de recarga de celular;
- 4. Tributação** - concede isenção de impostos sobre a aquisição de veículos destinados ao trabalho por plataforma;
- 5. Dados** - dispõe sobre o gerenciamento e fornecimento dos dados dos entregadores;
- 6. Desligamento** - institui regras para o desligamento de trabalhadores vinculados às plataformas;
- 7. Tarifa** - dispõe sobre o percentual retido pelas empresas;
- 8. Saúde** - inclusão dos entregadores entre os grupos prioritários na vacinação contra a gripe;
- 9. Covid-19** - contempla propostas de direitos, garantias, distribuição de EPI's, renda mínima, pensão especial, entre outras.

No Congresso Nacional, foram monitorados um total de 61 projetos de lei. Destes, 88,5% são de origem da Câmara dos Deputados e 11,5% de origem do Senado Federal. Já na Câmara Legislativa do Distrito Federal, foram monitoradas seis proposições, seguindo as mesmas configurações da planilha utilizada pelo Poder Legislativo federal.

#### **4. REPERCUSSÃO DO BREQUE DOS APPS NO PODER LEGISLATIVO**

A começar pela análise da pesquisa documental na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, observa-se no gráfico abaixo que os temas de maior protagonismo foram a situação dos entregadores por aplicativo durante a pandemia corrente da Covid-19, a necessidade de uma regulação adequada para o exercício da profissão e a implementação de direitos trabalhistas básicos para a categoria.

Vale destacar que dos 61 projetos monitorados, cerca de 26% foram apresentados apenas na semana do primeiro Breque dos Apps, realizado no dia 1º de julho de 2020. A partir disso, é possível observar a repercussão da manifestação e da pressão popular sobre o Congresso Nacional. Nota-se também, a partir dos temas de maior percentual, como Covid-19, Trabalhista e Regulação, as tentativas de contemplar as reivindicações apresentadas pelos entregadores no âmbito legislativo federal. Contudo, é importante se atentar à íntegra do que está sendo apresentado para não cair em armadilhas que aparentam, pela curta ementa mostrada, atender aos interesses do trabalhador. Nesse sentido, três projetos merecem destaque: PL 3748/2020, PL 3754/2020 e PL 1665/2020.

**Figura 1 - Eixos temáticos no Congresso Nacional**



**Fonte:** Elaborado pela autora a partir do levantamento de novas proposições apresentadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal no período compreendido entre março de 2020 e agosto de 2021.

De autoria da deputada Tabata Amaral (PDT/SP) e outro coautores, o PL 3748/2020 “Institui e dispõe sobre o regime de trabalho sob demanda”. Protocolado na agitação do 1º Breque dos Apps, o mesmo projeto de autoria da deputada foi apresentado, no Senado Federal, pelo senador Alessandro Vieira (Cidadania/SE), tendo sido enumerado como PL 3754/2020. Ao analisar o conteúdo das proposições, os projetos colocam a relação que se constitui entre trabalhadores e empresas globais que administram os aplicativos, estabelecendo uma modalidade que se encontra entre a CLT e o trabalho autônomo (OTTATI, 2020). A ementa estipula um valor por hora, que não pode ser inferior ao piso da categoria ou ao salário-mínimo, e incorpora à remuneração total um pagamento proporcional de férias e décimo-terceiro. Além disso, aborda o fim dos bloqueios arbitrários, seguro-desemprego e salário-maternidade.

Embora aparentemente contemplem as pautas dos entregadores, os projetos apresentam algumas contradições que devem ser colocadas em evidência. A primeira delas diz respeito ao texto. Tanto a matéria apresentada na Câmara dos Deputados, quanto o que foi apresentado no Senado Federal possuem exatamente o mesmo texto, o que leva o leitor a questionar quem de fato foi autor primário da proposição ou quem redigiu o projeto e enviou para os gabinetes mencionados. Outros riscos relativos à elaboração das

propostas citadas também foram pontuados por Ricardo Festi e Renata Dutra em artigo publicado no jornal *Correio Braziliense*, tais como a construção de uma legislação pautada na agenda neoliberal, que não se alinha com as demandas dos trabalhadores e a institucionalização de situações precárias (DUTRA; FESTI, 2020). O PL, em suma, mantém o sistema de uberização do trabalho, porém, fornecendo alguns direitos.

No tocante ao PL 1665/2020, de autoria do deputado Ivan Valente (PSOL/SP), que “dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19)” é interessante analisar dois pontos: o teor da matéria e o processo de tramitação. Na íntegra, o texto propõe que as empresas contratem seguro contra acidentes e por doença contagiosa aos entregadores, bem como afastamento remunerado em caso de contaminação. Além disso, as plataformas deverão providenciar aos seus entregadores EPIs, pontos de apoio, entre outros, prevendo, inclusive, multa às empresas que descumprirem com a lei. O projeto tramitou em regime de urgência e foi um dos únicos, dentro dos projetos apresentados na temática do Covid-19, a ser transformado em lei.

A matéria foi apresentada em abril de 2020 e teve sua urgência aprovada em agosto do mesmo ano. No dia 22 de dezembro, foi realizado acordo entre o PSOL e o presidente da Câmara, deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ), durante a última sessão deliberativa do ano de 2020, para aprovar o texto-base deste PL e deixar os destaques em 2021. Assim, a matéria entrou como extra pauta na sessão plenária, mas após mobilização entre os partidos do centrão, o governo e o Partido Novo, a deliberação da matéria foi obstruída. O projeto ainda entrou em pauta de Plenário três outras vezes em 2021, durante o período da realização da pesquisa, em agosto e em setembro, contudo, não foi apreciado.

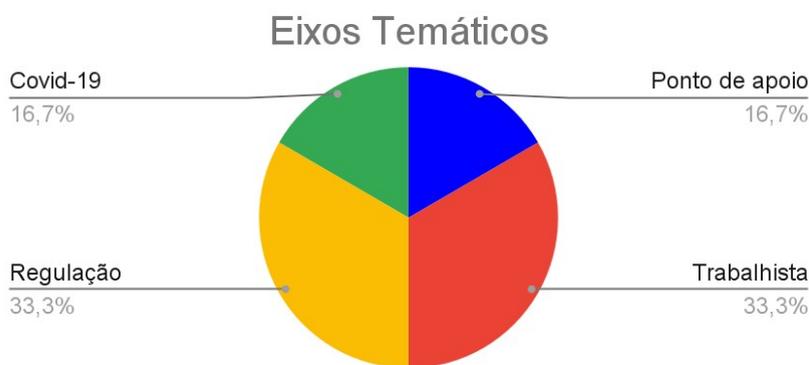
Em janeiro de 2022 o projeto foi sancionado pelo Poder Executivo, com dois vetos, resultando na publicação da Lei 14.297/2022. O primeiro veto se refere ao fornecimento de alimentação aos entregadores pelas plataformas e o segundo diz respeito ao contato físico na entrega. Isto é, por instrução do Ministério da Economia o primeiro veto foi realizado por entender que as plataformas digitais de entrega funcionam à base de programas que permitem dedução do lucro tributável das empresas. Nesse sentido, ao providenciar alimentação para seus colaboradores, ficaria caracterizada renúncia de receita, sem que haja estimativa e compensação do impacto financeiro, de modo a contrariar a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (RAMOS, 2022).

Já o segundo veto foi instruído a partir de manifestação do Ministério do Trabalho, que considera que a responsabilidade de prevenir o contato físico entre o entregador e o cliente foge do controle das plataformas e, portanto, não podem ser responsabilizadas (RAMOS, 2022). Nesse sentido, caberia às empresas fornecer orientações de prevenção do contágio aos entregadores, disponibilizar equipamentos de proteção e oferecer a possibilidade de pagamento via internet, o que a lei sancionada já prevê (RAMOS, 2022).

Sobretudo, nota-se que projeto, entre outros da categoria “Covid-19”, por possuir caráter emergencial, possuem um prazo de validade para as garantias e direitos previstos bem delimitados: o fim do período de calamidade pública, conforme decretado por meio da Portaria GM/MS nº 913 de 22 de abril de 2022. Nesse sentido, embora o tema “Regulação” também tenha sido amplamente discutido para mudanças a longo prazo, não chegou a representar um volume tão expressivo de matérias direcionadas à Covid-19. Isto leva a refletir sobre o caráter populista que determinadas políticas assumiram durante o cenário de calamidade pública em detrimento aos debates profundos necessários a uma regulação que proponha soluções a longo prazo.

No âmbito distrital, foram monitorados, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, seis proposições, seguindo as mesmas configurações da planilha utilizada pelo Poder Legislativo federal.

**Figura 2 - Eixos temáticos na Câmara Legislativa do Distrito Federal**



**Fonte:** Elaborado pela autora a partir do levantamento de novas proposições apresentadas na Câmara Legislativa do Distrito Federal no período compreendido entre março de 2020 e agosto de 2021.

Nota-se que os três principais eixos temáticos apontados no gráfico do Congresso Nacional também se destacam no âmbito distrital, somando-se a esses o tema dos pontos

de apoio. Embora em menor quantidade, o debate na Câmara Legislativa do Distrito Federal se torna bastante proveitoso, haja vista o andamento mais significativo das tramitações, bem como a forte presença de um *stakeholder* em favor dos interesses dos entregadores, o deputado Fábio Félix (PSOL), autor de metade dos projetos monitorados.

Entre eles, vale destacar o PL 937/2020<sup>1</sup>, de autoria do deputado Fábio Félix, único projeto de interesse sancionado no período do monitoramento. O projeto prevê a criação de pontos de apoio no Distrito Federal contendo banheiros, acesso à internet, espaço para descanso e para refeições, entre outros. A matéria foi transformada na Lei nº 6.677/2020, porém, teve o artigo 5º vetado, que dispunha sobre as dotações orçamentárias. Atualmente a criação dos pontos de apoio ainda não foi de fato implementada e enfrenta longos debates na Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB-DF), tendo sido inaugurado, oficialmente, apenas um ponto em 2022 no Distrito Federal, pela própria Central Única dos Trabalhadores (CUT). Sobretudo, vale ressaltar que o projeto além de sair em defesa dos entregadores por aplicativo também foi construído em conjunto com a categoria, conforme mencionado nas seguintes entrevistas realizadas pelo professor Ricardo Festi e participantes do Grupo Pesquisa Mundo do Trabalho e Teoria Social (GPM-TTS- UnB).

Na verdade, o projeto foi construído muito com a orientação deles. Eles falaram que o principal problema era o dos pontos de apoio e depois desse *brainstorming* vimos que a gente precisava pegar algo que fosse viável para regulamentar em nível distrital. Era basicamente isso porque a gente sabia que as outras regulamentações elas podiam cair em vista de iniciativa. (Fábio Félix, deputado distrital pelo PSOL, 2020).

Hoje, a AMAE-DF, ela não é PSOL, nós não abraçamos o PSOL em si como partido, mas nós abraçamos o deputado Fábio Félix, como pessoa física mesmo. Ele contribuiu, ele apresentou projeto, ele lutou pelo projeto, a AMAE-DF deu o reconhecimento dessa luta pra ele, porque foi mais que merecido, o cara realmente é excelente, e a AMAE-DF leva o nome dele com muito orgulho porque nós vemos nele um bom profissional no que ele faz, mas nós não abraçamos o partido político em si. (Abel Santos, liderança da Organização Associativa de Profissionais por Plataforma Digital, 2020)

Ainda no tocante a construção do projeto dos pontos de apoio, quando questionado sobre os desdobramentos do Breque dos Apps na Câmara Legislativa do Distrito Federal, o deputado do PSOL relatou a seguinte análise:

---

<sup>1</sup> O projeto foi apresentado em período anterior ao monitoramento aqui delimitado, porém, devido à sua repercussão e sua relevância, foi acrescentado à planilha e acompanhado nos meses subsequentes entre março de 2020 e agosto de 2021.

Olha, primeiro a [ruído] Câmara [ruído] deputado, o povo brinca que o deputado e feijão é só panela de pressão, só pressão para poder dar uma movimentada, sabe. Então, querendo ou não, as mobilizações movimentam muito eles. Segundo, que é uma temática muito territorializada. Então, como aqui o DF tem um perfil meio municipal, os deputados são meio que vereadores e são distribuídos em distritos e distritos não formais. Então deputado de Ceilândia, deputado do Núcleo Bandeirante, deputado de Planaltina, todo mundo conhece algum entregador. E os entregadores não tinham boas histórias para contar. Então a base social desses deputados contava as histórias. Então quando a gente chegava no Plenário ou quando chegávamos na articulação individual contando as histórias, eles já sabiam das histórias e eles ‘não, lá na minha cidade, tem um cara que tá vivendo isso’, algum parente, algum familiar porque é muito enraizado nos territórios a questão dos entregadores. E muita gente está, especialmente na pandemia, passou a trabalhar como entregador. Todo mundo conhece alguém e as histórias são todas negativas. Então isso ajudou muito na sensibilidade parlamentar em relação ao tema. Existe hoje uma visão geral de que as empresas são abusivas, mesmo para os parlamentares de direita. Para os parlamentares que têm uma concepção de menos intervenção na política na economia, existe uma visão que há abusos. E os pontos de apoio parecia assim, gente estamos falando do mínimo razoável, não estamos falando de nada, não estamos falando de impostos. Não estamos falando de regulamentação, de transformar eles em celetistas. Estamos falando de um lugar para carregarem o celular. Então, era um projeto que era muito razoável. Então, só quem conseguiu ficar contra foi a deputada do NOVO. O resto não conseguiu e até sensibilizou minimamente com a pauta. (Fábio Félix, deputado distrital pelo PSOL, 2020)

Nota-se, portanto, que, a nível legislativo distrital, as pautas dos entregadores são apresentadas com a forte presença de um *stakeholder*, que promove articulação e construção das matérias em conjunto com porta-vozes da categoria. Observa-se, ainda, na fala do deputado Fábio Félix em entrevista, uma sensibilidade maior devido ao caráter local da temática, que tende a chegar nos parlamentares que os representam através de relatos e até mesmo conversas íntimas dos próprios trabalhadores.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia contribuiu para colocar em evidência a categoria dos trabalhadores por aplicativo devido à sua essencialidade. No cenário de calamidade pública urge cada

vez mais a necessidade de garantir o mínimo de direitos a uma gama de trabalhadores desprovidos de assistência e regulação específica da profissão.

A partir da pesquisa realizada, vale ressaltar, é inegável a importância da elaboração de projetos que protegessem a categoria dos entregadores por aplicativo no cenário de alta exposição de riscos durante a pandemia, conforme ocorreu de maneira expressiva nas casas legislativas monitoradas. Contudo, o contexto poderia ter provocado debates mais profundos em relação à regulação e a medidas a longo prazo, visto que as garantias mínimas previstas nos projetos apresentados contemplavam medidas básicas de saúde e segurança, por exemplo, que poderiam não ter se restringido a um período tão delimitado de tempo como a pandemia.

Compreende-se, ainda, que as manifestações coletivas e a paralisação de um serviço tão essencial geraram pressão sobre os parlamentares para voltarem suas pautas aos acontecimentos populares. Nesse sentido, conclui-se que a atividade legislativa requer contínua pressão dos interessados sobre a pauta de interesses a serem defendidos. Isto demanda que, para além das manifestações organizadas, também haja uma boa interlocução dos entregadores com os parlamentares, para que a categoria possa vingar seus interesses no poder público por meio de políticas que os protejam. A Câmara Legislativa do Distrito Federal mostrou-se um exemplo positivo na construção conjunta de um projeto que de fato contemplasse o pleito da categoria e avançasse na tramitação.

## REFERÊNCIAS

ABÍLIO, L., ALMEIDA, P., AMORIM, H., CARDOSO, A. C., FONSECA V., KALIL, R. and MACHADO, S. (2020) **Condições de trabalho de entregadores via plataforma digital durante a covid-19**. Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano. Vol 3, pp. 1-21; doi: 10.33239/rjtdh.v.74

ALVES, R. **Tudo sobre o coronavírus - Covid-19: da origem à chegada ao Brasil**. Estado de Minas, 27 fev. 2020. Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/02/27/interna\\_nacional,1124795/tudo-sobre-o-coronavirus-covid-19-da-origem-a-chegada-ao-brasil.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/02/27/interna_nacional,1124795/tudo-sobre-o-coronavirus-covid-19-da-origem-a-chegada-ao-brasil.shtml)>. Acesso em: 19 out. 2021.

AMORIM, H.; MODA, F. B. (2020) **Trabalho por aplicativo: gerenciamento algorítmico e condições de trabalho dos motoristas da Uber**. Revista Fronteiras - estudos midiáticos, vol 22, no. 1; doi: 10.4013/fem.2020.221.06

BRASIL. **Decreto Legislativo N° 6, de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República

encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Ed. 55-C. 20 mar 2020. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020.** Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Ed. 55-H. 21 mar 2020. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Portaria GM/MS Nº 913, DE 22 DE ABRIL DE 2022.** Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Ed. 75-E. 22 abr 2022. Seção 1 - Extra E - p. 1

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1.665, de 7 de abril de 2020.** Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19). Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2244218>>. Acesso em: 7 abr. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.748, de 10 de julho de 2020.** Institui e dispõe sobre o regime de trabalho sob demanda. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2257468>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.754, de 13 de julho de 2020.** Institui e dispõe sobre o regime de trabalho sob demanda. Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/143376>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

CUT – CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES: Condições de trabalho, direitos e diálogo social para trabalhadoras e trabalhadores do setor de entrega por aplicativo em Brasília e Recife: relatório técnico, 2021. ISBN 978-85-89210-72-0. <https://www.cut.org.br/acao/condicoes-de-trabalho-direitos-e-dialogo-social-para-trabalhadoras-e-trabalhador-ac01>. Acesso em: 26 set 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.677, de 22 de setembro de 2020.** Dispõe sobre os pontos de apoio de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros nas Regiões administrativas do Distrito Federal. Brasília: Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2020. Disponível em: <<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaProposicao-1!937!2020!visualizar.action>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

DISTRITO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 937, de 11 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre os pontos de apoio de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros nas Regiões administrativas do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, 2020.

Disponível em: <<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/buscarLeiPeloLegis-31565!buscarNormaJuridicaPeloLegis.action;jsessionid=549C13F3ECC1C49297AE5E055E928D66>>

DUTRA, R; FESTI, R. **O segundo breque dos Apps**. Correio Braziliense, 24 jul. 2020. Disponível em:

<[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/opinioao/2020/07/24/internas\\_opinioao,874870/o-segundo-breque-dos-apps.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/opinioao/2020/07/24/internas_opinioao,874870/o-segundo-breque-dos-apps.shtml)>. Acesso em: 21 out. 2021.

FELIX, Fábio. **Entrevista concedida ao projeto: O mundo do trabalho na Era Digital: plataformas digitais** [11 de novembro de 2020]. Entrevistadores: Ricardo Festi, Aline Gil e Pedro Burity. Brasília, DF, 2020. Gravada digitalmente, 47'11''

MOREIRA, A. PINHEIRO, L. **OMS declara pandemia de coronavírus**. G1, 11 mar. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml>>. Acesso em: 19 out. 2021.

OTTATI, H. **Notas preliminares sobre o PL do “trabalho sob demanda.”** 23 Jul. 2020. Disponível em: <<https://www.dotrabalhador.com.br/post/notastrabalhosobdemanda>>. Acesso em: 11 dez. 2020.

RAMOS, M. **Lei que protege entregadores de aplicativos é sancionada com vetos**. Câmara dos Deputados, 6 jun 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/843435-LEI-QUE-PROTEGE-ENTREGADORES-DE-APLICATIVOS-E-SANCIONADA-COM-VETOS>>. Acesso em: 19 jul 2022.

REUTERS. **Crise do coronavírus impulsiona aplicativos de entregas no Brasil**. Exame, 17 mar. 2020. Disponível em: <<https://exame.com/negocios/crise-do-coronavirus-impulsiona-aplicativos-de-entregas-no-brasil/>>. Acesso em: 19 out. 2021.

SANTOS, Abel. **Entrevista concedida ao projeto: O mundo do trabalho na Era Digital: plataformas digitais** [28 de novembro de 2020]. Entrevistador: Ricardo Festi. Brasília, DF, 2020. Gravada digitalmente, 1h18'50''.

**Data de submissão: 30/09/2022**

**Data de aprovação: 07/12/2022**



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International License.